



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



**PORTARIA CONJUNTA Nº 27/2020 TRE-AL/PRE/AEP**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 18, XXXIV, e 21, I, da Resolução TRE/AL nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 (Regimento);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de protocolos e padrões setoriais específicos no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e das Zonas Eleitorais, tendo em vista as condições heterogêneas de propagação do novo Coronavírus (COVID-19) e da capacidade de resposta do sistema de saúde;

CONSIDERANDO os limites disponibilizados pelo TSE na ação orçamentária Pleitos Eleitorais, para o pagamento de despesas com pessoal na realização das Eleições Municipais de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral, e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de plantões determinados pela legislação em vigor, bem como cumprimento dos prazos para julgamento dos requerimentos de registro de candidaturas e demais ações eleitorais, além dos atos preparatórios para as eleições;

CONSIDERANDO o crítico cenário apresentado pela Corregedoria Regional Eleitoral inserto no evento 0783507;

CONSIDERANDO a edição da Resolução-TSE nº 23.628/2020, que autoriza os Tribunais Regionais Eleitorais regulamentarem as condições para a realização e apuração do serviço extraordinário prestado em razão das Eleições Municipais de 2020, durante a vigência da Resolução-TSE nº 23.615/2020, desde que o registro de ponto para controle da jornada extraordinária seja efetuado por meio de sistema informatizado; e

CONSIDERANDO a situação excepcional vivenciada em razão pandemia causada pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), que pode, na forma prevista na parte final do art. 5º da Resolução-TSE nº 23.368/2011, mitigar a regra para comprovação do serviço extraordinário mediante o registro biométrico,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o § 7º, do art. 23, da Portaria Conjunta nº 24/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23.

(...)

§ 7º A apuração do serviço extraordinário com autorização para pagamento em pecúnia será feita por meio de marcação de ponto biométrico, não se admitindo outra forma de registro, excetuada a inoperância, aferida depois do cumprimento da jornada mínima estabelecida nos artigos 20 e 21 desta portaria.

Art. 2º Incluir o art. 23-A à Portaria Conjunta nº 24/2020.

Art. 23-A. Excepcionalmente, durante a vigência da Resolução-TSE nº 23.615/2020, será autorizada a realização do serviço extraordinário para os servidores que atuam de forma remota que prestam serviços na

Secretaria deste Tribunal, nos Cartórios Eleitorais e no Grupo de Apoio Remoto aos Cartórios Eleitorais (GAR), exclusivamente para destinação das horas laboradas para banco de horas e dentro dos limites previamente avaliados pela Diretoria-Geral e autorizados pela Presidência do Tribunal.

§ 1º O controle da jornada extraordinária mencionada no caput será feito por meio de registro de entrada e de saída em sistema de controle de frequência disponível na intranet deste Regional, acessível via Rede Virtual Privada (VPN), conforme orientações expedidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Se houver interrupção na jornada extraordinária mencionada no caput, o servidor que atua em forma remota deverá registrar no sistema informatizado referido a saída, quando da paralisação das atividades, e a posterior entrada, no momento em que reiniciar o serviço.

§ 3º As unidades deverão encaminhar as solicitações para realização do serviço extraordinário dentro dos prazos estabelecidos, justificando com a descrição das atividades a serem realizadas.

§ 4º Havendo solicitação para a realização de plantão remoto em finais de semana e feriados, a Secretaria de Tecnologia da Informação deverá ser previamente comunicada, concedendo o acesso nos limites de horário definidos para os plantões.

§ 5º O serviço de acesso remoto que demande o uso da Rede Virtual Privada (VPN) estará disponível, em dias úteis, das 7h às 20h.

§ 6º Farão uso do Sistema informatizado previsto no § 1º deste artigo apenas os servidores, em serviço remoto, previamente autorizados por esta Presidência.

§ 7º Os limites de servidores autorizados a realizar o serviço extraordinário por zona eleitoral incluirão aqueles que integram o Grupo de Apoio Remoto aos Cartórios Eleitorais (GAR) e demais designados para prestação de auxílio aos cartórios.

Art. 3º Alterar art. 3º da Portaria da Presidência nº 347/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica autorizado aos Cartórios Eleitorais, limitado a 02 (dois) servidores, no lapso de 05 de outubro a 26 de outubro de 2020, no limite de 2 (duas) horas diárias e 30 (trinta) horas no período citado, a execução de serviço extraordinário para fins de inclusão das horas laboradas em banco de horas, para usufruto futuro.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua assinatura.

**DESEMBARGADOR PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**  
**PRESIDENTE**

**DESEMBARGADOR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**  
**VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**

Maceió, 10 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente**, em 10/10/2020, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Corregedor Regional Eleitoral**, em 10/10/2020, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0783590** e o código CRC **033E86C4**.

---

0010081-06.2020.6.02.8000

0783590v3